



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Post 07 - Telefax (74) 3661-4161 - e-mail: cmxx@holistica.com.br

### LEI Nº 1.086, DE 1º DE JULHO DE 2013.

*Torna obrigatória a identificação dos veículos oficiais do Município de Xique-Xique, bem assim dos que prestam serviços à Prefeitura, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento nos artigos 56, V, e 66, § 7º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, ao rejeitar integralmente o veto e constatar o silêncio total por parte do Poder Executivo Municipal, promulga e publica:

**Art. 1º** – Fica obrigatória a identificação com o símbolo e o nome da Prefeitura de Xique-Xique em todos os veículos oficiais do Município, exceto o de uso exclusivo do prefeito, bem assim em todos os veículos e embarcações alugados ou que prestam serviços contínuos à Prefeitura.

§ 1º – A identificação dos veículos e embarcações alugados que prestam serviços ao Município deverá contar, além do símbolo, com a frase “À SERVIÇO DA PREFEITURA DE XIQUE-XIQUE”.

§ 2º – Além da identificação com o símbolo e o nome da Prefeitura, os veículos e embarcações deverão ter uma sigla com um número para identificá-los à qual setor pertencem ou prestam serviços.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 1º de julho de 2013.

  
**ESERMILSON ROCHA**  
Presidente